



Creating **impact** with public funding

Decreto-Lei n. º6/2023 – Reforça o sistema de incentivos «Apoiar as Indústrias Intensivas em Gás»

Foi publicado o Decreto-Lei n. º 6/2023, de 27 de janeiro, que reforça o sistema de incentivos «Apoiar as Indústrias Intensivas em Gás». Neste contexto, é criada uma segunda modalidade de apoio, destinada essencialmente a mitigar os efeitos decorrentes dos aumentos acentuados do preço do gás natural, e que se designa por «Apoiar Indústrias Intensivas em Gás 2M». É também criada uma terceira modalidade de apoio, designada por «Apoiar Indústrias Intensivas em Gás 5M», que visa promover a continuação da atividade económica das empresas com utilização intensiva de energia que tenham perdas de exploração.

**Reforço do Programa
Apoiar Indústrias
Intensivas em Gás**

Com efeito, o sistema de incentivos «Apoiar as Indústrias Intensivas em Gás» estabelece-se como um sistema de incentivos à liquidez das empresas especialmente afetadas pelo aumento acentuado do preço do gás natural e visa mitigar os impactos da evolução no preço do gás natural, apoiando a continuidade da atividade económica e a preservação das capacidades produtivas e do emprego.

Beneficiários

São beneficiários do Programa Apoiar Indústrias Intensivas em Gás as empresas que, independentemente da sua forma jurídica, exerçam a título principal uma atividade económica enquadrada em código de atividade económica registado na plataforma Sistema de Informação da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, com exceção das que integrem os setores da:

- a) Produção de energia;
- b) Refinação de derivados de petróleo;
- c) Pesca e da aquicultura;
- d) Produção primária de produtos agrícolas e florestas;

Crítérios de elegibilidade e condições de acesso

As empresas só podem beneficiar do Programa Apoiar Indústrias Intensivas em Gás se satisfizerem os seguintes critérios e condições:

- a) Estar legalmente constituídas a 1 de janeiro de 2021;
- b) Possuir estabelecimento industrial em território continental;
- c) Dispor de contabilidade organizada, nos termos da legislação aplicável;
- d) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- e) Possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2021;
- f) Desenvolver atividades: i) Num setor ou subsetor identificado em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da economia e do mar; ou ii) No setor industrial transformador, contanto que seja apresentada declaração subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa na qual demonstre ser empresa com utilização intensiva de energia, e, cumulativamente, demonstre que os custos com a aquisição de gás natural ascendem a pelo menos 2 % do valor da produção no período de referência, o qual se compreende entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2021;
- g) Apresentar declaração subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa na qual conste o apuramento do número de unidades de gás natural adquiridas pela empresa a fornecedores externos enquanto consumidor final, em média, no período de referência indicado na subalínea ii) da alínea anterior;
- h) Apresentar declaração subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa na qual conste o apuramento do aumento do preço pago pela empresa por unidade de gás natural consumida, sendo medido em EUR/MWh, correspondendo à diferença entre o preço unitário pago pela empresa num dado mês e o dobro (200 %) do preço unitário pago pela empresa, em média, no período de referência (entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2021).

Modalidades

O Programa Apoiar Indústrias Intensivas em Gás tem as seguintes modalidades:

- a) Apoiar Indústrias Intensivas em Gás;
- b) Apoiar Indústrias Intensivas em Gás 2M (nova modalidade);
- c) Apoiar Indústrias Intensivas em Gás 5M (nova modalidade).

	Apoiar Indústrias Intensivas em Gás	Apoiar Indústrias Intensivas em Gás 2M (nova modalidade)	Apoiar Indústrias Intensivas em Gás 5M (nova modalidade)
Tipo de apoio	Subvenção não reembolsável	Subvenção não reembolsável	Subvenção não reembolsável
Taxa de apoio	40% sobre o custo elegível	30% sobre o custo elegível	50% sobre o custo elegível O valor resultante da aplicação da taxa de apoio não pode ultrapassar o valor correspondente a 80 % da perda de exploração.
Critérios de elegibilidade adicionais	N.A.	N.A.	O beneficiário só é elegível se, para além de respeitar os critérios de elegibilidade e as condições de acesso previstas, for uma empresa com utilização intensiva de energia e, cumulativamente, incorrer em perdas de exploração, devendo o aumento do custo elegível ascender a, pelo menos, 50 % da perda de exploração no mesmo período.
Custo elegível	Multiplicação do número de unidades de gás natural adquiridas, pela empresa, a fornecedores externos enquanto consumidor final no período elegível, pelo valor correspondente à variação entre o preço que a empresa paga por unidade consumida num dado mês e o preço unitário pago pela empresa, em média, entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2021.	Multiplicação do número de unidades de gás natural adquiridas, pela empresa, a fornecedores externos enquanto consumidor final no período elegível, pela diferença entre o preço que a empresa paga por unidade consumida num dado mês do período elegível e o dobro (200 %) do preço unitário pago pela empresa, em média, entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2021). O apoio é atribuído com base nas faturas e outra documentação relevante apresentada pelo beneficiário, que permitam determinar a elegibilidade do custo. O consumo de unidades de gás natural posterior a 1 de setembro de 2022 que seja utilizado para o cálculo do custo elegível está limitado a 70 % das unidades adquiridas pela empresa no período homólogo de 2021.	
Período elegível	Período temporal a definir em aviso para apresentação de candidaturas, compreendido obrigatoriamente entre 1 de fevereiro de 2022 e 31 de dezembro de 2023.		
Limite de apoio	Até Euro 500 mil	Até Euro 2 milhões	Até Euro 5 milhões

Limite máximo de auxílio

Os apoios cumulativamente atribuídos ao abrigo da modalidade Apoiar Indústrias Intensivas em Gás e Apoiar Indústrias Intensivas em Gás 2M não podem exceder o montante total de € 2 000 000 por empresa.

Os apoios cumulativamente atribuídos ao abrigo da modalidade Apoiar Indústrias Intensivas em Gás e Apoiar Indústrias Intensivas em Gás 5M não podem exceder o montante total de € 5 000 000 por empresa.

Os apoios atribuídos ao abrigo das modalidades Apoiar Indústrias Intensivas em Gás 2M e Apoiar Indústrias Intensivas em Gás 5M não são cumuláveis entre si.

Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas

As candidaturas ao Programa Apoiar Indústrias Intensivas em Gás são apresentadas no âmbito de aviso para apresentação de candidaturas publicado pelo IAPMEI, I. P. — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.), sendo submetidas através de formulário eletrónico simplificado disponível no Balcão dos Fundos.

As candidaturas são avaliadas com base nos critérios e condições previstos, de acordo com a respetiva modalidade.

Obrigações dos beneficiários

Durante o período de concessão do apoio, contado a partir da data de submissão da candidatura, e nos 60 dias úteis subsequentes à apresentação ao pagamento final, o beneficiário não pode:

- a) Distribuir lucros e dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
- b) Fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação, nem iniciar os respetivos procedimentos;
- c) Cessar a atividade.

Para mais detalhes consulte o [Decreto-Lei n.º 6/2023, de 27 de janeiro](#)

Lisboa

Deloitte Hub

Tel: + 351 210 422 500

Porto

Bom Sucesso Trade Center

Tel: + 351 225 439 200

PTDeloittetax@deloitte.pt

Deloitte Tax Somos confiança

O nosso maior investimento está na ligação que construímos com os nossos clientes. Somos hoje mais tecnológicos, inovadores e ágeis, e esta é a nossa marca. Quando investimos, investimos em confiança.

“Deloitte” refere-se a uma ou mais firmas membro e respetivas entidades relacionadas da rede global da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”). A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) e cada uma das firmas membro são entidades legais separadas e independentes. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação aceda a www.deloitte.com/pt/about

A Deloitte é líder global na prestação de serviços de audit and assurance, consulting, financial advisory, risk advisory, tax e serviços relacionados. A nossa rede de firmas membro compreende mais de 150 países e territórios e presta serviços a quatro em cada cinco entidades listadas na Fortune Global 500®. Para conhecer o impacto positivo criado pelos aproximadamente 312.000 profissionais da Deloitte aceda a www.deloitte.com

Esta comunicação contém apenas informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (em conjunto a “Rede Deloitte”). Deve aconselhar-se com um profissional qualificado antes de tomar qualquer decisão que possa afetar as suas finanças ou negócio. Nenhuma entidade da Rede Deloitte pode ser responsabilizada por quaisquer danos ou perdas sofridas por quem haja baseado a sua decisão nesta comunicação.

© 2023. Para informações, contacte Deloitte Business Consulting, S.A.